

FÓLHA N.º 001
DATA 04 / 11 / 85
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1985

PROCESSO

N. 566

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 045/85. Concede aumento de ven-
eimentos aos servidores Municipais

AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 5 (cinco)
autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO
Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 002
DATA 04 / 11 / 85
RUBRICA

Colatina, 04 de novembro de 1985.

MENSAGEM Nº 032/85

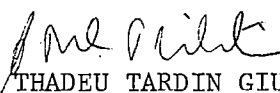
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal, para fins de apreciação e posterior aprovação, incluso projeto de lei que dispõe sobre o aumento de vencimento aos servidores municipais.

O percentual do reajuste é da ordem de 80,1 (oitenta vírgula um por cento), o mesmo índice fixado pelo Governo Federal.

A minha expectativa é de que a matéria encaminhada pela proposta constante no anexo projeto de lei, pela sua relevância e o caráter social que encerra, conte com o apoio dos nobres edis, para que seja aprovada em regime de urgência.

Ao ensejo renovamos as nossas
Cordiais saudações.


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.

Dr. Renato Pagani Soares

DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta

VLST/ams.

P R O T O C O L O	CÂMERA MUNICIPAL DE COLATINA
	N.º 566 Pts 44 Livro 01
	Colatina, 04 de 11 de 1985
	FUNCIONÁRIO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 90 - Tel.: 722-5000 Ramais 127 e 132 - Colatina - ES.

FÓLHA N.º 003
DATA 04 / 11 / 85
RUBRICA

*Lei nº 3267
14/11/85*

PROJETO-DE-LEI Nº 045/85

Concede aumento de vencimento aos servidores Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder aumento de vencimento aos servidores do quadro do Poder Executivo, na ordem de 80,1 % (oitenta vírgula um por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo aplicar-se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Artigo 2º - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal o índice de aumento previsto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Aos ocupantes de cargos de Secretário ou que exerçam atividade a nível de Secretário e Chefe de Departamento, pertencentes ao quadro de servidores de outras entidades da Administração Pública, colocados ou não à disposição da Prefeitura, fica o Chefe do Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr\$ 5.186.000 (cinco milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 2.593.044 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil e quarenta e quatro cruzeiros), respectivamente.

Artigo 4º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento corrente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 1985.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,.....

FÓLHA N.º 004
DATA 04 JUL 1985
RUBRICA

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 04 JUL 1985
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 04/11/1985
PRESENTE



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar o Projeto de Lei Nº 45/85, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões

Em, 25 de novembro de 1.985

MEMBROS DA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDA-
 ÇÃO.....

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

*Protocolo pelo maioria dos
 presentes.*

*Sobrado sessões
 25/11/85*

[Assinatura]

ez.

*Espectado pelo Sr. ...
Sob o nº 25/85*

Região do Norte

Projeto

MEMBROS.....

Sala das Sessões,
em 25 de novembro de 1985

A Comissão de Finanças e Orçamento, reu-
nida para apreciar o Projeto de Lei
nº 45/85, e pela sua aprovação tal como se
acha redigido endossando assim, o parecer da dita Co-
missão de Justiça e Redação.

PARECER

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA



FOLHA N.º 006
DATA 25/11/85
RUBRICA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *25/11/1985*
Reis
PRESIDENTE

Aprovado em *Unipol*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *25/11/1985*
Reis
PRESIDENTE

515/85

Em, 26 de novembro de 1 985

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

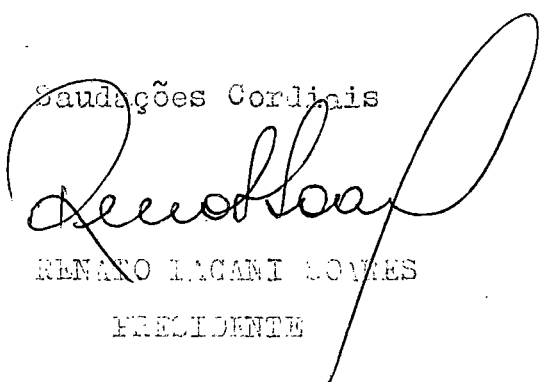
REF. Remessa Faz

Senhor Prefeito:

Tem esta Presidência a satisfação de fazer chegar às mãos de V.Exa., cópia da Lei nº 3 367, aprovada na reunião do dia 25 de novembro de 1 985.

Aproveitamos a oportunidade, para apresentar as minhas,

Saudações Cordiais



RENANO LACANI GOMES

PRESIDENTE

Ao

EXMO.SR.

Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.

lfm.

LEI Nº 3 367

Concede aumento de vencimento aos servi
dores Municipais:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A F R O V A:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Colatina autorizado a conceder aumento de vencimento aos servidores do quadro do Poder Executivo, na ordem de 80,1 % (oi tenta vírgula um por cento).

Parágrafo Único - O aumento de que trata este artigo aplicar - se-á também aos inativos, pensionistas e ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

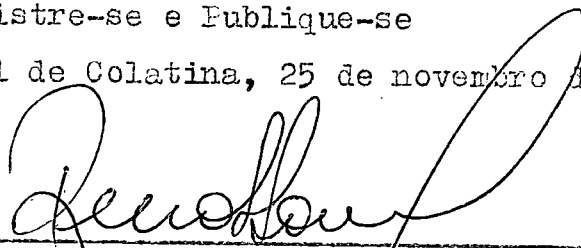
Artigo 2º - Aplica - se aos servidores da Câmara Municipal o índice de aumento previsto no artigo primeiro desta Lei.

Artigo 3º - Aos ocupantes de cargos de Secretário ou que exer çam atividade a nível de Secretário e Chefe de De partamento, pertencentes ao quadro de servidores ' de outras entidades da Administração Pública, colo cados ou não à disposição da Prefeitura, fica o Che fe do Executivo autorizado a pagar uma gratificação mensal de Cr\$ 5.186.000 (cinco milhões, cento e oiten ta e seis mil cruzeiros) e Cr\$ 2.593.044 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil e quarenta e quatro cruzeiros), respectivamente.

Artigo 4º - Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento' corrente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação re
troagindo seus efeitos a 01 de novembro de
1 985.

Registre-se e Publique-se
Câmara Municipal de Colatina, 25 de novembro de 1 985



RENATO PAGANI SOARES
PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data



MARIO CEZAR MONTEIRO COSTA

SECRETÁRIO

lfm.